



# BOLETIM OFICIAL

## Eletrônico

do Município de Santa Terezinha-PE.

Ano I – Edição nº 016 – [www.santaterezinha.pe.gov.br](http://www.santaterezinha.pe.gov.br) – Sexta – Feira, 05/05/2023.

### LEI ORDINÁRIA Nº 586/2023

**EMENTA:** Institui a inclusão do mel de abelha na complementação da merenda escolar das unidades de ensino fundamental no município de Santa Terezinha – PE e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o município de Santa Terezinha – PE obrigado a incluir o Mel de Abelha na complementação da Merenda Escolar das Unidades de Ensino Fundamental, incluindo as creches.

**Parágrafo único:** As formas de adição do Mel de Abelha na merenda escolar, a quantidade utilizada e as receitas, ficam a cargo do setor técnico nutricional da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Considerando o valor da apicultura em nosso município, bem assim em apoio aos apicultores e à boa produtividade do mel no âmbito municipal é justo incluir esse alimento na merenda escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino Fundamental, incluindo as creches.

**Parágrafo único:** O Mel de Abelha é um alimento saudável, nutritivo e saboroso para os alunos, além de ser utilizado para a redução do crescente aumento de obesidade e diabetes infantil e juvenil.

**Art. 3º** - O Mel de Abelha é um alimento de alta qualidade, rico em proteínas, vitaminas do complexo B, C, D e E, minerais (potássio, magnésio, sódio, cálcio, fósforo), aminoácidos e tem significado valor calórico. Outrossim, o Mel de Abelha possui inúmeras outras substâncias benéficas ao equilíbrio dos processos biológicos de nosso

corpo, razão pela qual sua inclusão na merenda escolar, vai enriquecê-la e colaborar com o desenvolvimento físico e intelectual das crianças e adolescentes, jovens e adultos que frequentem a rede pública municipal do ensino fundamental.

**Parágrafo único:** O Mel de Abelha “in natura” acondicionado em sachês individuais é alimento obrigatório no cardápio da merenda escolar servida pela Administração Municipal, sendo capaz de fortalecer o sistema imunológico, colaborar com a boa digestão e até mesmo combater a prisão de ventre.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta presente proposição legal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha, em 04 de maio de 2023.

**ADEILSON LUSTOSA DA SILVA**  
Prefeito

### LEI ORDINÁRIA Nº 587/2023

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ARTÉRIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de RUA FEBRONIA PAZ DE LIRA, a Rua localizada na Vila do Tigre, deste Município.

Rua José Romão de Araújo, 205, 1ºAndar, Centro – Santa Terezinha – PE, CNPJ n.º. 11.358.140/0001-52  
CEP 56.750-000 – Fone (87) 3859-1140 / 3859-1156



# BOLETIM OFICIAL

## Eletrônico

do Município de Santa Terezinha-PE.

Ano I – Edição nº 016 – [www.santaterezinha.pe.gov.br](http://www.santaterezinha.pe.gov.br) – Sexta – Feira, 05/05/2023.

**Parágrafo único:** A RUA FEBRONIA PAZ DE LIRA tem início ao lado leste da academia de saúde e termino ao lado oeste da RUA SANTA CLARA, em conformidade ao mapa: ANEXO I desta lei.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal mandará confeccionar as placas indicativas para aposição na referida artéria.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha, em 04 de maio de 2023.

**ADEILSON LUSTOSA DA SILVA**  
Prefeito